



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

LEI N.º 1430, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o repasse de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenções sociais às seguintes entidades, durante o exercício de 2014, nos seguintes valores:

I – Sociedade de Orientação Social – SOS Amor – entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.463/0001-19, com sede e funcionamento neste Município no valor anual de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) divididos em 10 parcelas de R\$2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais).

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 20.919.080/0001-90, com sede e funcionamento neste Município no valor anual de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) divididos em 10 parcelas de R\$2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais).

III – Associação Carmense para a Promoção Humana – CRESGEL – entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 03.402.615/0001-32, com sede e funcionamento neste Município no valor anual de R\$6.000,00 (Seis mil Reais) divididos em 03 parcelas de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

IV – Instituto da Criança e do Adolescente Leonor Franciscani – ICA – entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.502/0001-95, com sede e funcionamento neste Município no valor anual de R\$8.000,00 (Oito mil reais) divididos em 10 parcelas de R\$800,00 (Oitocentos reais);

V – Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância Olinto Diniz – “Creche Olinto Diniz” –, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.878.302/0001-74, com sede e funcionamento neste Município, no valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo da Mata (MG), 10 de abril de 2014.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal